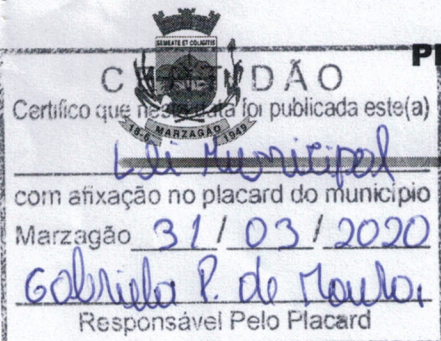


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**  
**ESTADO DE GOIÁS**



**Lei Municipal nº 914 de 31 de março de 2020.**

*“Dispõe sobre a fixação do piso salarial do Professor (magistério) do município de Marzagão, e dá outras providências”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica fixado, a partir desta data, o piso salarial do cargo efetivo de Professor (a) Nível PI (magistério) da Administração Pública do Município de Marzagão - GO, conforme especificam os valores da tabela abaixo:

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	PISO SALARIAL
Professor (a) PI	Magistério	20 (vinte) horas	R\$ 1.442,07
		30 (trinta) horas	R\$ 2.164,59
		40 (quarenta) horas	R\$ 2.886,15

**Parágrafo único.** O valor do piso salarial de que trata o artigo 1º, se refere apenas à remuneração básica, sem incluir eventuais vantagens ou gratificações pagas aos docentes.

**Art. 2º.** – Em respeito ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir por decreto a tabela de vencimento dos integrantes do quadro do magistério público municipal conforme o piso nacional do magistério público de educação básica.

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2020.

**Art. 4º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão-GO**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020.

*CR*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO – GO.**  
**Claudinei Rabelo da Silva**  
**Prefeito**